

(CP-411/40)

Proc. 17.194/39

A C Ó R D A O:

1940

GOS/HLM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo relativo á proposta de padronização de vencimentos do pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensões da "The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited":

CONSIDERANDO que tendo sido de Rs. 998:232\$500 (novecentos e noventa e oito contos duzentos e trinta e dois mil e quinhentos réis) a receita da Caixa no exercício de 1938, deverá ela ser enquadrada na classe "K" e fixada em Rs. 59:890\$000 (cinquenta e nove contos oitocentos e noventa mil réis) a sua quota de despesa com o pessoal da Secretaria, que deverá ainda ser acrescida de 2 1/2 % de capital da Carteira de Empréstimos, isto é, Rs. 13:750\$000 (treze contos setecentos e cinquenta mil réis)-, resultando, assim, para a Caixa em aprego a quota máxima de Rs. 73:640\$000 (setenta e três contos seiscentos e quarenta mil réis)-;

CONSIDERANDO que, de acôrdo com as normas adotadas pela comissão de padronização, o seu quadro de pessoal da secretaria deverá ser o seguinte:

1 Gerente.....	1:450\$000
4 1ªs. Oficiais.....	750\$000
1 2º Oficial.....	650\$000
1 3º Oficial.....	550\$000
1 3º Escriurário.....	350\$000
Despesa mensal.....	6:000\$000
Despesa anual.....	72:000\$000

CONSIDERANDO que o quadro acima foi organi-

sado tendo em vista a proposta de padronização apresentada e a sua despesa anual - que fica dentro dos limites estabelecidos pelas Instruções - deverá ser ainda classificada Rs. 58:250\$000 (cinquenta e oito contos duzentos e cinquenta mil réis) á conta da verba "Despesas de Administração - Pessoal Fixo" do orçamento próprio da Caixa, e Rs. 13:750\$000 (treze contos setecentos e cinquenta mil réis) pela verba "Pessoal" do orçamento da Carteira de Empréstimos;

CONSIDERANDO que a gratificação proposta para o tesoureiro não pode ser concedida, de vez que o mesmo já perceba vencimento superior ao padrão;

CONSIDERANDO, por fim, que para a prestação de serviço médico valeu-se a Caixa do disposto no § 2º do art. 41 das Instruções;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta de padronização apresentada, devendo a Caixa cumprir as observações aqui determinadas.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Antônio Ferraz Relator

Fui presente -a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 19/4/1940